



A TRIBUTAÇÃO DAS NOVAS SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

Embora se tenha especulado sobre a criação de um regime fiscal específico para estes veículos, a verdade é que o legislador português acabou por se limitar a remeter para o regime fiscal previsto para os fundos de investimento, constante do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF, designadamente nos seus artigos 22.º e 49.º).

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

Foi finalmente publicado, no passado dia 18 de Junho o, tão esperado, Decreto-Lei n.º 71/2010, que prevê o regime jurídico dos organismos de investimento colectivo (OIC) e de fundos de investimento imobiliário (FII) sob a forma societária, os quais se designam por sociedades de investimento mobiliário (SIM) e por sociedades de investimento imobiliário (SIIMO), de capital fixo (SICAF ou SICAFI) ou variável (SICAV ou SICAVI). Estas figuras beneficiam, desde há longa data, tanto de reconhecimento pelo direito comunitário, como de concretização em diversos Estados-Membros da União Europeia.

A possibilidade da constituição destes organismos em Portugal vem permitir, embora tardiamente, aos agentes económicos nacionais competir com igualdade com outros agentes económicos internacionais, pretendendo, assim, eliminar as assimetrias que existiam, nesta matéria, entre os operadores no espaço comunitário, com o objectivo de reforçar a competitividade da economia portuguesa.

Sublinha-se que estes veículos, - SIM e SIIMO -, por contraposição aos OIC e FII que não revestem a forma societária, são dotados de personalidade jurídica, o respectivo capital é formado por acções (e não por unidades de participação) e as funções de gestão dos activos podem ser asseguradas pela própria sociedade.

Do ponto de vista fiscal, discutia-se, ainda em fase da consulta pública perante a Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários (CMVM), qual a opção a nível tributário que o legislador iria adoptar, aguardando-

se com expectativa a respectiva divulgação. Em outros Estados-Membros da União Europeia estes veículos de investimento gozam de regimes de tributação particularmente vantajosos, como é o caso do Luxemburgo. Assim, o legislador, consciente da projectada introdução deste regime jurídico previu já na Lei do Orçamento de Estado (OE) para 2010 (Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril – www.dgo.pt), o enquadramento fiscal destas entidades.

Embora se tenha especulado sobre a criação de um regime fiscal específico para estes veículos, a verdade é que o legislador português acabou por se limitar a remeter para o regime fiscal previsto para os fundos de investimento, constante do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF, designadamente nos seus artigos 22.º e 49.º). De acordo com este regime fiscal, as SIM e SIIMO encontram-se sujeitas a IRC, sendo o rendimento apurado tributado, ao nível das sociedades, a taxas variáveis e em função da sua natureza. Para tal, os rendimentos são contabilizados autonomamente e os custos incorridos pelas sociedades são inscritos, contabilisticamente, em função da categoria de rendimento com a qual se encontram em conexão. Posteriormente, os custos são deduzidos aos rendimentos correlativos e, desta forma, o montante (líquido) apurado é tributado autonomamente, em função do tipo de rendimento.

Atendendo a que o EBF prevê um regime fiscal aplicável, não só aos fundos de investimento mobiliário e imobiliário, mas, também, aos respectivos investidores, e considerando que o objectivo do legislador foi instituir um sistema de neutralidade

No que respeita, em particular, aos prédios integrados nas SIIMO de capital variável (SICAVI), resulta da Lei do OE para 2010 que aqueles prédios beneficiam da isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) para fundos de investimento imobiliário, também prevista no EBF (isenção que, actualmente se aplica, apenas, a prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos, fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional).

fiscal em face do regime instituído para os fundos de investimento, pretendeu o legislador, com a referida remissão, que o regime fiscal constante do EBF fosse aplicável, também, aos investidores dos novos veículos, o que resulta coerente com a equiparação que se fez, no passado, de rendimentos obtidos por investidores em OICVM sob a forma societária, de capital variável (SICAV), constituídos com base em legislação estrangeira, a rendimentos obtidos por investidores em fundos de investimento estrangeiro. Com efeito, a Administração tributária já tomou posição, considerando determinante, do ponto de vista fiscal, para a definição do regime de tributação dos rendimentos distribuídos por tais veículos aos investidores, a sua qualificação como OICVM, e não a forma jurídica, privilegiando a sua função, enquanto instrumento de captação da poupança similar a um fundo de investimento, em detrimento da sua forma jurídica (de sociedade comercial), cujo capital social é representado por acções. Consequentemente, embora se reconheça que, formalmente, o que tais veículos distribuem aos investidores são “dividendos”, os mesmos não são tratados como lucros de sociedades comerciais, mas, antes, como rendimentos de aplicação de capitais similares aos derivados de unidades de participação em fundos de investimento.

No que respeita, em particular, aos prédios integrados nas SIIMO de capital variável (SICAVI), resulta da Lei do OE para 2010 que aqueles prédios beneficiam da isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) para fundos de investimento imobiliário, também prevista no EBF (isenção que, actualmente se aplica, apenas, a prédios integrados em

fundos de investimento imobiliário abertos, fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional). A este respeito, recordamos que o OE para 2010 revogou a isenção parcial em sede de IMI e IMT aplicável a imóveis integrados em fundos de investimento imobiliário, mistos ou fechados de subscrição particular, por investidores não qualificados ou por instituições financeiras por conta daqueles, o que pode constituir uma limitação relevante à utilização de fundos de investimento imobiliário mistos ou fechados e, sobretudo, das novas sociedades de investimento imobiliário de capital fixo (SICAFI).

Não obstante, com a remissão para o regime fiscal dos fundos de investimento, o legislador pretendeu assegurar a neutralidade fiscal entre estes diferentes veículos de investimento, de forma a que operem em situação de igualdade no mercado. Muito embora estes novos veículos pretendam beneficiar das vantagens fiscais concedidas aos FIM e FII (ainda que com as fortes limitações introduzidas pela Lei do OE para 2010 em sede de isenções de IMI e IMT), o que permite assegurar a desejada neutralidade fiscal, parece-nos que só a, maior ou menor, adesão dos agentes económicos a estes novos veículos de investimento poderá demonstrar se as vantagens fiscais aos mesmos associadas ficam, ou não, aquém do esperado.

Lisboa, 5 de Julho de 2010
20/2010

Rogério M. Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves
Andreia Pereira da Costa

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt